

LEI MUNICIPAL Nº 190 DE 17 DE MAIO DE 1.978.

“Autoriza os proprietários de imóveis lindeiros as vias públicas do Município a contratarem diretamente com firmas particulares, para a realização de obras de pavimentação, guias e sarjetas, e dá outras providências”.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de atribuições legais, tendo em vista o decurso de prazo conforme § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona a seguinte lei,

Artigo 1º - É facultado aos pro proprietários de imóveis lindeiros as vias públicas do Município, para a realização de obras de pavimentação, guias e sarjetas, por contrato direto com firmas particulares, registradas na Coordenadoria de Obras e serviços Municipais, desde o requeiram à Prefeitura e se responsabilizem pela totalidade do custo, indicando no pedido de autorização a natureza das obras, o local a ser beneficiado e os responsáveis pela execução.

Parágrafo único – A Prefeitura poderá, a seu critério, por motivos técnicos, urbanísticos e outros, negar as autorizações requeridas.

Artigo 2º - A Prefeitura autorizará o serviço, desde que pretendam e requeiram sua contratação, aos proprietários de imóveis cujas testadas correspondam a, pelo menos 70% da via pública, ou trecho da via pública, a pavimentar ou a executar guias e sarjetas.

§ 1º - Autorizada a contratação a que se refere este artigo, a Prefeitura complementarará o pagamento até no máximo 30%, para possibilitar a execução dos serviços contratados na totalidade da via pública ou trecho de via pública.

§ 2º - O reembolso das despesas com complementação mencionada no parágrafo anterior, será feita através do lançamento das taxas de pavimentação e/ou execução de guias e sarjetas, nos termos da legislação vigente, sobre os imóveis cujos proprietários não tenham contratado diretamente com as firmas responsáveis pela execução dos serviços, para pagamento no prazo máximo de 04 meses, a partir da data da notificação.

§ 3º - Sobre o custo das obras contratadas diretamente pelos proprietários, a Prefeitura cobrará uma taxa de 5% a título de administração e aprovação do projeto, taxa essa que será cobrada diretamente das firmas contratadas.

Artigo 3º - As firmas contratadas para fins da presente lei não poderão efetuar cobranças dos proprietários, a qualquer título, antes da emissão de ordem de início dos serviços, por parte da Prefeitura.

Artigo 4º - A Prefeitura poderá exigir das firmas, para sua habilitação, garantias semelhantes às estipuladas para as licitações públicas.

Artigo 5º - a autorização de que trata a presente lei, estendem-se aos comissários compradores, cessionários ou possuidores a justo título de imóveis lindeiros às vias públicas do Município.

Artigo 6º - a presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 17 de maio de 1978 – 14º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito